

Ao

Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores no Estado de São Paulo.

Av. Tiradentes, 998 – 7º andar – Luz – São Paulo

Att. Ilmo. Sr. Presidente – Magnelson Carlos de Souza

**Ref.: Resolução CONTRAN 778/2019 // Comunicado DH-6 de 06 de setembro de 2019 – DETRAN/SP**

Ilmo Sr. Presidente,

O DETRAN/SP por meio do Comunicado DH-6 de 06 de setembro de 2019 esclareceu que os processos de habilitação iniciados a partir de 16 de setembro serão contemplados com as novas regras, assim, àqueles anteriores, estarão submetidos ao ordenamento anterior, sendo necessário o uso do simulador até sua conclusão. Vale-se dizer que a abertura de processo ocorre a partir da data de realização do exame de aptidão física e mental ou de avaliação psicológica.

Diante dos benefícios trazidos pelo simulador de direção, e considerando a necessidade de adequar a política comercial aos novos ordenamentos regulatórios, a Prosimulador recomenda aos seus clientes a assinatura do termo aditivo, que permitirá a continuidade do uso dos equipamentos e que a qualquer tempo o referido contrato poderá ser rescindido, sem quaisquer ônus ou penalidades, desde que manifestado o interesse com 30 dias de antecedência. O CFC não precisará manifestar a rescisão do contrato, basta assinar o aditivo e de imediato estará resguardado das novas condições estabelecidas.

Desta forma o CFC poderá oferecer aos seus clientes as aulas em simulador de direção, e avaliar o novo cenário instituído com o advento da Resolução 778/2019.

Atenciosamente e à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos votos de elevada estima e consideração.

**PROSIMULADOR TECNOLOGIA DE TRÂNSITO S.A.**

Cláudia Pereira Pinto Lopes

Diretoria Jurídica